

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE  
DOURADOS – MS.

**XIMENES AGROPECUARIA LTDA**, empresa agrícola individual, com sede a Rua Carlos Cimatti n. 29, na cidade de Dourados – MS. Fone 3422.3488, inscrita no CNPJ n.º 53.926.874/0001-30, neste ato representada pelo seu proprietário, **ANGELO CESAR AJALA XIMENES**, empresa agrícola individual, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF n.º 532.265.779-72 e do RG n.º 135738 SSP/MS, e **JOÃO PEDRO ALVES XIMENES**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador do CPF n.º 049.104.841-67 e RG n.º 1898423 SSP/MS, ambos com domicílio à Rua Manacá, n. 95, residencial Ecoville, na cidade de Dourados – MS, por meio de seu(a) advogado(as) abaixo declinado(as), endereço, e-mail e telefone, no rodapé, vem ante a presença de Vossa Excelência, requerer:

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

Rua Onofre Pereira de Matos, 1680 – Sala 6 – Tel. 347.4558 – Dourados – MS  
e-mail: marapiccinelli@hotmail.com



*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

## 1. DAS PRELIMINARES

### 1.1. DA COMPETÊNCIA

Para determinar o juízo competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial, a Lei nº 11.101/05, determina que deverá ser aquele do principal estabelecimento do devedor, conforme art. 3º da norma, vejamos:

*Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil. (destacamos).*

O principal estabelecimento dos Requerentes está situado no município de Dourados – MS, visto que é onde ocorrem a maioria de suas atividades, município pertencente a esta comarca.

Dessa forma, entende-se que o juízo competente para julgar, homologar, deferir e indeferir recuperação judicial e seus respectivos planos de pagamento é a comarca de Dourados – MS.

### 1.2. DO LITISCONCÓRCIO ATIVO

A Lei de Falências e Recuperação Judicial trata de maneira explícita o tópico instituto do litisconsórcio ativo, vejamos:

*Mara Sílvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

*Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.*

*Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:*

*I - existência de garantias cruzadas;*

*II - relação de controle ou de dependência;*

*III - identidade total ou parcial do quadro societário;*

*IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

Ademais, permite-se usar o Código de Processo Civil, de maneira subsidiária à complementar este tema, vejamos:

*Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei.*

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

E ainda:

*Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:*

*I – entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide;*

*II – entre as causas houver conexão de pedido ou pela causa de pedir;*

*III – ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.*

*Art. 114. O litisconsórcio será necessário por disposição de lei ou quando, pela natureza da relação jurídica controvertida, a eficácia da sentença depender da citação de todos que devam ser litisconsortes.*

Desta feita, há a possibilidade do litisconsórcio entre os Requerentes, bem como, a necessidade da utilização de tal Instituto para o devido processamento desta lide, haja vista serem pai e filho em conjunto deste negócio jurídico, conforme restará demonstrado a seguir.

Assim, iniciaram juntos uma sociedade rural de fato, a qual sempre trabalharam juntos, razão pela qual dividem lucros e dívidas, inclusive.

Pelo fato de a sociedade rural ser em conjunto, há relações jurídicas constituídas em que os Requerentes atuam de forma solidária, havendo, portanto, obrigações e direitos indissociáveis, não tendo como fato, prosseguir com esta Recuperação Judicial, senão de forma conjunta.

## **2. DA SÍNTESE DOS NEGÓCIOS DOS REQUERENTES – BREVE HISTÓRICO**

---

Rua Onofre Pereira de Matos, 1680 – Sala 6 – Tel. 347.4558 – Dourados – MS  
e-mail: marapiccinelli@hotmail.com

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

O Requerente (pai), chegou nesta cidade de Dourados – MS, no ano de 1967, vindo de Bela Vista – MS, ainda criança, sendo seu pai um pequeno comerciante.

No ano de 1982, o pai do Requerente fora convidado a tomar as responsabilidades do Restaurante Universitário, momento em que o Requerente ingressa no ensino superior, no curso de Agronomia, se tornando Bacharel no ano de 1987. Curso este que fora monitor de turma durante anos.

Dois anos depois, foi convidado a participar da criação do curso de Agronomia do Centro Universitário da Grande Dourados – Unigran, instituição que pertenceu durante 16 (dezesesseis) anos.

Para agregar ao currículo, também ministrou aulas na Escola Franciscana Imaculada Conceição entre os anos de 1996-2000, onde foi presidente da Associação de Pais e Mestres. Ingressou ao Mestrado no ano de 2002 na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, concluindo com êxito.

No mercado de trabalho anterior ao ramo de produtor rural, trabalhou na empresa COAGRI, entre os anos de 1988 a 1991, e logo após, fundou a empresa Coperplan, atualmente ativa e inscrita no CNPJ sob nº 37.181.765/0001-85, que data vênua, é considerada uma das maiores empresas no ramo do agronegócio e assessoria agropecuária do estado de Mato Grosso do Sul, e referência de âmbito Nacional, possuindo parcerias com diversas instituições, como Banco do Brasil S/A, Sicredi, Sicoob, Santander e produtores rurais em geral.

Prosseguiu com a vida acadêmica, ingressando no Doutorado na Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD no ano de 2020.

---

*Rua Onofre Pereira de Matos, 1680 – Sala 6 – Tel. 347.4558 – Dourados – MS  
e-mail: marapiccinelli@hotmail.com*

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

Atualmente é perito judicial da competência da Justiça Federal, cargo que exerce há mais de 10 anos e dentre outros aspectos intrínsecos à vida de produtor rural, seu currículo é extenso, como segue:

Foi Presidente da Associação de Engenheiros Agrônomos (2000-2006), Conselheiro do Conselho Regional de Agronomia por três mandatos, Presidente, Vice – Presidente e Coordenador da Câmara Especializada em Agronomia. Indicado pelo CONFEA a ser representante do Estado da Comissão Temática de Crédito Rural, o qual exerceu por três anos. Presidente do grupo de plantio de palha (2012-2016), grupo de grande importância nacional. - Professor convidado (1992-1993) da UFMS, ministrando aulas de Gestão Financeira no Agronegócio.

Atualmente é Presidente do Sindicato Rural de Dourados (2020-2024).

Passamos por fim, a síntese da sua carreira no agronegócio, é o que segue:

No ano de 2002 iniciou na carreira de agricultor, plantando em torno de 57,5 (cinquenta e sete vírgula cinco) hectares ao entorno deste município de Dourados – MS. Ato contínuo, com o avanço da produtividade e referência nesta, aumentou suas áreas de plantio, e assim, pela demanda e necessidade, começou a contratar pessoas para que pudessem prestar serviços à épocas de plantio e colheita.

No ano de 2015 com aproximadamente 700 (setecentos) hectares, e até a propositura desta demanda, conta com plantio e produção de aproximadamente 3.600 (três mil e seiscentos) hectares, dispostos em sua maioria ao en-

---

*Rua Onofre Pereira de Matos, 1680 – Sala 6 – Tel. 347.4558 – Dourados – MS  
e-mail: marapiccinelli@hotmail.com*

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

torno da cidade de Dourados – MS, contando também com de arrendamento em áreas próximas ao município de Campo Grande – MS.

Há aproximadamente três anos, o Requerente *João Pedro Alves Ximenes* (filho) ingressou como sócio no plantio e administração da atividade rural, e adquirindo conhecimento na área de administração rural e agronomia.

Isto porque o Requerente filho realiza o curso de Bacharel em Engenharia Agrônômica na universidade, além de ter feito um projeto de extensão para agregar em seus conhecimentos na área, nos Estados Unidos, Estado da Carolina do Norte, onde passou quase um ano.

Algumas crises afetaram os Requerente ao longo dos anos, que se mantiveram firmes em seus negócios. No entanto, com a queda brutal dos preços de venda do milho e soja (as duas culturas que os Requerentes manejam), principalmente nos últimos três anos, o custo de manutenção do plantio, colheita, solo e funcionários acabaram restando por inviáveis, pois afetaram significativamente os ganhos e lucros.

O cenário da agricultura no Brasil é preocupante, gera instabilidade. A recessão tem atingido o setor, como regra, de forma suportável no curto prazo. Clima, custo elevado da produção, ocorrências de pragas e doenças têm sido os fatores que mais ameaçam o setor.

Mais preocupante são as perdas na safra da soja de 2024, no estado do Mato Grosso do Sul, que inclusive levou o Estado a pedir socorro emergencial junto ao Governo Federal, até porque as perdas podem chegar a 40% da produção.

---

*Rua Onofre Pereira de Matos, 1680 – Sala 6 – Tel. 347.4558 – Dourados – MS  
e-mail: marapiccinelli@hotmail.com*

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

Poucas chuvas, custo elevado da produção e queda bruta e brusca dos produtos levaram o agronegócio não suportar o pagamento dos débitos contraídos o plantio, maquinários e investimentos em infraestrutura, estão desaguando na inviabilidade dos pagamentos que eram comprometidos com a safra.

O atual Ministro da agricultura já afirmou que em janeiro/2024 que “A combinação da previsão de quebra da safra de grãos no Brasil e o achatamento dos preços internacionais das commodities formou um cenário tão raro e complexo quanto potencialmente prejudicial aos produtores rurais e desafiador para a política agrícola em 2024...” Ele assume o endividamento rural e vai mais além, pois considera que a segunda safra de milho será menor que o projetado<sup>1</sup>



<sup>1</sup> <https://globo rural.globo.com/politica/noticia/2024/01/favaro-prepara-politica-para-evitar-crise-iminente-no-agronegocio.shtml>

<sup>2</sup> <https://www.olharjuridico.com.br/noticias/exibir.asp?id=53814&noticia=apos-faturar-r-1-bi-em-2023-grupo-do-agro-em-mt-entra-em-recuperacao-judicial-por-passivo-de-r-229-milhoes&edicao=1>

Rua Onofre Pereira de Matos, 1680 – Sala 6 – Tel. 347.4558 – Dourados – MS  
e-mail: marapiccinelli@hotmail.com

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*



3

## Queda no preço da soja reacende medo de quebras no campo

Ministério da Agricultura já programa reescalonamento das dívidas de produtores e abertura de linhas de crédito adicionais



Na imagem, momento em que a soja é retirada no solo.

4

<sup>33</sup> <https://www.farmnews.com.br/mercado/preco-da-soja-em-marco-de-2023-no-menor-valor-desde-2021/>

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

## Queda dos grãos e safra menor fazem produtor rural reduzir investimentos

Com desestímulo, encomendas de armazéns têm queda de 15% a 20%, vendas de máquinas agrícolas devem recuar e comercialização de fertilizantes atrasa

Por Cibelle Bouças, Fernanda Pressinott e Paulo Santos — Belo Horizonte e São Paulo  
14/03/2024 05h02 - Atualizado



Produtor de MT não fecha contrato antecipado, colhe bem e acumula montanha de milho a céu aberto — Foto: Globo Rural

5

Ora, todo o plano de colheita fora elaborado estimando-se que a saca de soja permanecesse em R\$ 180 reais a saca, e atualmente está abaixo de cem. Além do mais o custo para o plantio subiu assustadoramente nos últimos anos.

Os requerentes tentaram repactuar suas dívidas e até aumentar a área de plantio em terras arrendadas, porém se mostrou ineficiente. Mesmo com a experiência dos requerentes em anos de atuação no ramo do agronegócio.

<sup>4</sup> <https://www.poder360.com.br/economia/queda-no-preco-da-soja-reacende-medo-de-quebras-no-campo/>

<sup>5</sup> <https://globo.rural.globo.com/economia/noticia/2024/03/queda-dos-graos-e-safra-menor-fazem-produtor-rural-reduzir-investimentos.ghtml>

Rua Onofre Pereira de Matos, 1680 – Sala 6 – Tel. 347.4558 – Dourados – MS  
e-mail: marapiccinelli@hotmail.com

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

Portanto, não há dúvidas que estas dificuldades financeiras criaram um cenário de crise extrema, posto que os custos, não cobriram sequer as despesas operacionais, inclusive as estimadas para o ano de 2022/2023, gerando, assim, um severo comprometimento do fluxo de caixa.

Dessa forma, os requerentes tentaram de todas as formas se estabilizarem financeiramente, reduzirem custos, despesas, porém, mesmo assim o lucro não é suficiente para manterem os resultados, impossibilitando o cumprimento de suas obrigações, não restando outra alternativa senão a de ingressarem com o presente pedido de Recuperação Judicial, a única forma encontrada no momento de repactuar as suas dívidas com seus credores e colaboradores.

### **3. DOS REQUISITOS E VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A recuperação judicial é de extrema importância para o produtor rural por várias razões:

**Preservação da Atividade Rural:** A recuperação judicial permite ao produtor rural em dificuldades financeiras reorganizar suas finanças e continuar suas operações. Isso é fundamental para manter a atividade agrícola, garantindo a produção de alimentos, a geração de empregos no campo e a manutenção da economia local.

**Proteção dos Ativos e Patrimônio:** Através da recuperação judicial, o produtor rural pode proteger seus ativos e patrimônio contra a execução de credores, permitindo-lhe continuar suas atividades produtivas enquanto negocia um plano de pagamento viável.

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

**Negociação com Credores:** A recuperação judicial proporciona ao produtor rural a oportunidade de negociar condições de pagamento mais favoráveis com seus credores. Isso pode envolver descontos, prazos estendidos ou outras formas de renegociação que tornem as dívidas mais gerenciáveis.

**Possibilidade de Reestruturação Financeira:** Através do processo de recuperação judicial, o produtor rural pode desenvolver um plano de reestruturação financeira que leve em consideração sua capacidade de pagamento e as necessidades do negócio. Isso pode incluir a reorganização das dívidas, a venda de ativos não essenciais e a implementação de medidas para melhorar a eficiência operacional.

**Continuidade das Relações Comerciais:** Ao obter proteção durante o processo de recuperação judicial, o produtor rural pode manter suas relações comerciais com fornecedores, compradores e outros parceiros de negócios. Isso é crucial para garantir o fornecimento de insumos, a comercialização da produção e a sustentabilidade a longo prazo do empreendimento.

**Estímulo ao Desenvolvimento Rural:** Ao permitir que os produtores rurais superem dificuldades financeiras e permaneçam ativos, a recuperação judicial contribui para o desenvolvimento econômico e social das áreas rurais. Isso ajuda a evitar o êxodo rural, promove a manutenção da agricultura familiar e fortalece as comunidades agrícolas.

Em resumo, a recuperação judicial é uma ferramenta importante para garantir a sobrevivência e a sustentabilidade das atividades agrícolas, protegendo os produtores rurais e promovendo o desenvolvimento do setor rural como um todo.

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

Ora, tão necessária é a modalidade de recuperação judicial para o agro, que foi promulgada a Lei nº 14.112/2020, que alterou a Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências).

Esta alteração, efetivada pela Lei nº 14.112/2020, foi um marco importante, pois reconheceu as necessidades específicas dos produtores rurais e lhes concedeu acesso à recuperação judicial, proporcionando uma ferramenta legal específica para o setor agrícola. Portanto, desde a entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020, os produtores rurais têm a possibilidade legal de solicitar a recuperação judicial, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação.

Conforme planilha anexa, o débito dos requerentes se encontram em aproximadamente R\$ 107 Milhões, valor este que a receita líquida de suas operações agrícolas nunca irão cobrir até a data de vencimento.

Tal fato é corroborado pelos documentos acostados em anexo, todos conforme o disposto na Lei 11.101/2005. Vejamos:

## **6. PROTEÇÃO DOS BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DOS REQUERENTES NA ATIVIDADE RURAL – MANUTENÇÃO DO BEM IMÓVEL E DOS BENS MÓVEIS ESSENCIAIS A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE RURAL**

De tudo que foi exposto e dos documentos colacionado aos autos, os Requerentes preenchem os requisitos legais para deferimento e processamento da presente recuperação judicial.

É de extrema urgência a determinação de suspensão de execuções que possam vir no decorrer do processo e poder geral de cautela e a proteção

---

*Rua Onofre Pereira de Matos, 1680 – Sala 6 – Tel. 347.4558 – Dourados – MS  
e-mail: marapiccinelli@hotmail.com*

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

dos bens essenciais às atividades dos Produtores Rurais, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a luz do §3º do art. 49 c/c o §4º do art. 6º, ambos da LRF, vejamos:

*“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*

*[...]*

*§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva,*

*não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.*

*Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*

*§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamen-*

***Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados***

*to da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja ocorrido com a superação do lapso temporal.*

Os requerentes, em razão da atividade rural usam dos maquinários, implementos e tratores a fim de conservação da área e são essenciais para a atividade rural, principalmente para plantio e colheita. Então sem os maquinários e implementos agrícolas, impossível a continuidade da atividade rural e posterior adimplemento do plano.

Nesse passo, os bens imóveis também se revelam essenciais a continuidade da atividade dos requerentes.

Segue em anexo relação e documentos:

- ✓ Procuração, documento das partes, Inscrição no CNPJ;
- ✓ Bens móveis (implementos agrícolas, veículos em geral), imóveis arrendamentos;
- ✓ Relação de Funcionário;
- ✓ Imposto de Renda das partes, livro Caixa das partes;
- ✓ Certidões positivas e negativas.

## **7. DA JUSTIÇA GRATUITA**

O Requerente é produtor rural na região e, conforme exposto acima, se encontra em situação de recuperação judicial devido a diversos fatores adversos que impactaram sua atividade econômica. As oscilações climáticas, as

---

Rua Onofre Pereira de Matos, 1680 – Sala 6 – Tel. 347.4558 – Dourados – MS  
e-mail: marapiccinelli@hotmail.com

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

crises de mercado e as dificuldades de acesso ao crédito têm desencadeado uma instabilidade financeira que comprometeu sua capacidade de arcar com as despesas processuais deste processo.

O Requerente, em razão dessas circunstâncias, se encontra em estado de hipossuficiência econômica, não dispondo de recursos financeiros para arcar com as custas, honorários advocatícios e demais despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e do desenvolvimento de suas atividades agrícolas.

A concessão da justiça gratuita é essencial para assegurar o acesso efetivo à tutela jurisdicional e garantir a igualdade de condições entre as partes neste processo de recuperação judicial. Sem o benefício da gratuidade, o Requerente enfrentará obstáculos significativos para exercer seus direitos e defender seus interesses perante este Juízo, o que violaria o princípio constitucional do acesso à justiça.

Destaca-se que a ausência do benefício da justiça gratuita pode comprometer gravemente o processo de recuperação judicial do Requerente, tornando-o ainda mais vulnerável diante das dificuldades econômicas já enfrentadas.

Caso Vossa Excelência entenda que não seja possível deferir o pedido de concessão de justiça gratuita, requer-se, alternativamente, que seja autorizado o parcelamento das custas processuais em razão da situação financeira precária do Requerente.

O parcelamento das custas permitirá que o Requerente possa arcar com os custos deste processo de forma gradual e compatível com suas

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

condições financeiras, sem comprometer seu sustento e o cumprimento de suas obrigações essenciais.

Ao buscar o amparo do Poder Judiciário, a empresa em dificuldade financeira, pensa na estrutura da recuperação judicial para se ajustar novamente ao mercado, com a viabilização da superação da situação de crise econômico-financeira, para preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica.

Ressalta-se que o parcelamento das custas é uma medida que visa assegurar a efetividade do acesso à justiça e garantir a continuidade do processo de recuperação judicial do Requerente, contribuindo para a preservação de seus direitos e interesses.

Nesse sentido, é valiosa a transcrição do precedente invocado abaixo, emanado da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento 2253136-98.2017.8.26.0000, de relatoria do desembargador Cláudio Godoy, in verbis:

*EMENTA: Recuperação judicial. Assistência judiciária. Pedido de gratuidade incompatível com o instituto. Pretensão de diferimento do pagamento igualmente descabida. Devido porém o parcelamento, dado o valor atribuído à causa e o importe expressivo das custas. Parcelamento concedido. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2253136-98.2017.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível – 2ª Vara de Falências e Recuperações Ju-*

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

*diciais; Data do Julgamento: 24/04/2018; Data de Registro:  
24/04/2018)*

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência a concessão do benefício da justiça gratuita ou, subsidiariamente, a autorização para o parcelamento das custas processuais, nos termos da legislação aplicável.

## **8. DOS PEDIDOS**

Visto o exposto, requer-se:

- a) o recebimento da presente inicial deferindo o processamento da recuperação judicial, nos conforme da Lei 11.101/05;
- b) a suspensão das execuções e/ou cobranças em andamento ou que vierem a ser ajuizadas durante a presente lide, que forem passíveis de habilitação no plano de recuperação;
- c) a declaração e/ou nomeação de bens moveis e/ou imóveis essenciais a atividade rural, e a determinação de que estes não sofram constrições e/ou apreensões de qualquer natureza;
- d) a intimação do Ministério Público, bem como a comunicação aos entes da fazenda pública municipal, estadual e federal;
- e) a intimação dos credores expostos em anexo para que se habilitem nos autos e apresentem extrato da dívida atualizada;
- f) Seja determinado à SERASA, CADIN, SPC e CCF, para que, de igual forma, suspendam os lançamentos em nome do requerente;

---

*Rua Onofre Pereira de Matos, 1680 – Sala 6 – Tel. 347.4558 – Dourados – MS  
e-mail: marapiccinelli@hotmail.com*

*Mara Silvia Piccinelle  
Laura Turuda Pechinelli  
Caio César Piccinelli  
Advogados*

g) Seja oficiado à Junta Comercial deste Estado para que anote no registro do requerente a expressão “em recuperação judicial”, que será utilizada por ele em todos os atos praticados doravante;

h) a concessão das benesses da justiça gratuita ou alternativamente o parcelamento das custas;

i) a deceretação de sigilo processual nos presentes autos, tendo em vista toda a documentação fiscal (IRRF) e administrativa dos autores que se encontram nesta lide;

Protesta provar o alegado por todos os meios de direito admitidos, em especial através de laudos contábeis e documentos, sem prejuízo de demais provas eventualmente necessárias.

Dá-se á causa o valor de R\$ 107.489.575,86 (cento e sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Dourados/MS, 15 de março de 2024.

**Mara Silvia Piccinelle**  
**OAB/MS 6.622**

**Caio Cesar Piccinelli**  
**OAB/MS 19.857**

**Laura Turuda Pechinelli**  
**OAB/MS 27.234**